



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

ANEXO X
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 010/2026
PROCESSO Nº: 029/2026
TIPO: MENOR PREÇO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de oferta regular de atividades físicas supervisionadas, desenvolvidas no âmbito do Programa “Mexa-se – Hábitos de Vida Saudável”, sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Serro/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de gerenciamento com equipe multidisciplinar para ministrar aulas de diversas modalidades, atendendo ao Programa “Mexa-se - Hábitos de vida saudável”, compreendendo as especialidades de Educação Física, Nutrição e Psicologia.	MESES	12

1.2. As descrições dos itens e quantidades estão disponíveis no arquivo denominado Descrição itens, disponível em: <https://www.serro.mg.gov.br/portal/editais/1> e <https://comprasbr.com.br/>;

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste instrumento, no Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto;

1.4. O referido objeto não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 212/2023. Sendo, portanto, considerado de natureza comum por manter padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, e por conter especificações usuais de mercado;

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Serro/MG quanto à ampliação das ações de promoção da saúde e prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, por meio da oferta contínua de atividades físicas supervisionadas no âmbito do Programa “Mexa-se – Hábitos de Vida Saudável”.

Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para o gerenciamento e execução das atividades do programa, com disponibilização de equipe multidisciplinar qualificada, abrangendo as áreas de Educação Física, Nutrição e Psicologia. As ações serão desenvolvidas nos polos do programa, em conformidade com os planos operativos da Atenção Primária à Saúde (APS).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

A iniciativa visa contribuir para o controle de agravos como hipertensão arterial, diabetes mellitus e transtornos mentais, além de promover a socialização, o fortalecimento de vínculos comunitários e a melhoria da qualidade de vida da população atendida.

A contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de assegurar a oferta regular, contínua e qualificada das atividades, em consonância com a Política Nacional de Promoção da Saúde e com o princípio da integralidade do cuidado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o gerenciamento e execução do Programa “Mexa-se – Hábitos de Vida Saudável” no município de Serro/MG, por meio de equipe multidisciplinar composta por profissionais habilitados nas áreas de Educação Física, Nutrição e Psicologia.

A proposta contempla a execução de até 6.240 horas/aula por ano, distribuídas em polos localizados nas áreas de abrangência das Unidades de Saúde da Família (ESFs), com utilização de espaços públicos e comunitários, como praças, quadras, academias da saúde e unidades de saúde.

Compete à empresa contratada disponibilizar os profissionais, realizar o planejamento e a execução das atividades, incluindo aulas práticas e teóricas, bem como elaborar relatórios de produção. Caberá, ainda, à contratada fornecer todo o material necessário ao devido cumprimento do contrato, bem como a estrutura administrativa local.

A execução será contínua, em dias úteis e em horários diversos, conforme planejamento da coordenação do programa, com reposição de aulas em caso de faltas justificadas.

As ações deverão seguir as diretrizes da Atenção Primária à Saúde, promovendo a prática regular de exercícios físicos, a orientação nutricional e o apoio psicológico para a prevenção e o controle de doenças crônicas, como diabetes, hipertensão, obesidade e transtornos mentais.

A gestão do programa será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que indicará os locais de execução das atividades, acompanhará os resultados e exigirá da empresa contratada a apresentação periódica de relatórios técnicos. O programa também estará vinculado aos indicadores da APS e será integrado às demais ações da rede de saúde municipal.

A proposta visa não apenas à melhoria dos indicadores clínicos, mas também à promoção do bem-estar social, à valorização do espaço público e ao fortalecimento de vínculos comunitários e familiares.

Diante de tal necessidade, foi realizado levantamento de mercado, constatando-se a existência de diversas empresas que prestam o serviço. Em face desse levantamento, a modalidade de contratação ocorrerá por via Pregão Eletrônico, prevista no art. 28, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21, pois possibilita ampla concorrência, devendo ser contratada a empresa que, atendendo a todos os requisitos constantes nesse documento, ofereça o menor preço item.

Para a execução dos serviços, os interessados deverão comprovar atuação em ramo compatível com o objeto da licitação, além de apresentar todos os documentos exigidos neste Termo de Referência e no Edital. Concluídos os trâmites do processo licitatório e firmado o contrato, será emitida a ordem de serviço ao licitante vencedor para a efetiva prestação dos serviços, que ocorrerá de forma contínua e mensal.

4. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.40, V, “b” c/c Art.47, II)

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

No presente caso, o objeto consiste na contratação de empresa especializada para o gerenciamento e a execução do Programa “Mexa-se – Hábitos de Vida Saudável”, com disponibilização de equipe multidisciplinar nas áreas de Educação Física, Nutrição e Psicologia.

Verifica-se que os serviços possuem natureza integrada, devendo ser executados de forma conjunta e coordenada, uma vez que as atividades das diferentes áreas são complementares e dependem entre si para o alcance dos resultados esperados no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

A eventual divisão do objeto em contratações distintas poderia comprometer a padronização das ações, a





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

articulação entre os profissionais e a qualidade do atendimento à população, além de aumentar o risco de descontinuidade na execução dos serviços.

Adicionalmente, o parcelamento dificultaria a gestão e a fiscalização contratual, tendo em vista a necessidade de acompanhamento de múltiplos contratos, com possíveis conflitos de responsabilidades e maior complexidade administrativa.

Ressalta-se, ainda, que a execução do programa exige coordenação centralizada, uniformidade de procedimentos, integração de relatórios e alinhamento com os indicadores da Atenção Primária à Saúde, o que reforça a necessidade de contratação de um único fornecedor.

Sob o aspecto econômico, a contratação em lote único possibilita melhor aproveitamento de recursos, redução de custos indiretos e maior eficiência administrativa, mostrando-se mais vantajosa do que o fracionamento do objeto.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto é técnica e economicamente justificável, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, não havendo prejuízo à competitividade do certame.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme os Estudos Técnicos Preliminares, a contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais indispensáveis à adequada execução dos serviços.

5.2. A Contratada deverá comprovar experiência compatível com o objeto, especialmente na gestão e execução de programas de atividades físicas supervisionadas, com atuação multidisciplinar.

5.3. Os serviços serão executados no município de Serro/MG, compreendendo até 6.240 (seis mil duzentas e quarenta) horas-aula anuais, distribuídas da seguinte forma: 4.320h de Educação Física, 960h de Nutrição e 960h de Psicologia. As atividades ocorrerão em polos do Programa 'Mexa-se', localizados nas áreas de abrangência das Unidades de Saúde da Família (ESFs), utilizando espaços públicos e comunitários, tais como praças, quadras, academias da saúde e unidades de saúde.

5.3.1. A empresa deverá manter estrutura administrativa local, mediante instalação de escritório no município de Serro/MG, com a finalidade de apoiar a gestão, supervisão e execução das atividades.

5.4. Todos os custos necessários à execução contratual deverão estar inclusos no valor proposto, abrangendo a uniformização e o deslocamento dos profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, os materiais e insumos indispensáveis à execução das atividades, bem como as demais despesas operacionais.

5.5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.6. A execução dos serviços será realizada por equipe multidisciplinar, estruturada nos seguintes eixos profissionais:

5.6.1. EDUCAÇÃO FÍSICA

Qualificação exigida:

- Bacharel em Educação Física;
- Registro ativo no CREF.

Carga horária mensal: 360 horas.

Principais atribuições:

- Realização de atividades físicas com foco em saúde preventiva: ginástica aeróbica, funcional, localizada, ritmos dançantes, caminhada orientada, entre outras;
- Orientação postural, alongamento e postura laboral;
- Promoção de eventos de saúde e palestras;
- Planejamento, elaboração de relatórios e alimentação do sistema de informação do programa;
- Monitoramento e orientação dos participantes durante as práticas;
- Produção de material educativo e atuação integrada com as UBS e a Atenção Básica;
- Preenchimento diário do sistema de informação em saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

5.6.2. PSICOLOGIA

Qualificação exigida:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

- Bacharel em Psicologia;
 - Registro ativo no CRP.
- Carga horária mensal: 80 horas.

Principais atribuições:

- Atendimento psicológico individual e em grupo.
- Ações integradas com equipe multiprofissional.
- Planejamento de ações voltadas à saúde emocional e social.
- Elaboração de dinâmicas e oficinas sobre temas como autoestima, esperança, cidadania, humor, gratidão, entre outros.
- Realização de eventos e produção de relatórios.
- Identificação de fatores psicossociais de risco e vulnerabilidade.
- Preenchimento diário do sistema de informação em saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

5.6.3. NUTRIÇÃO

Qualificação exigida:

- Bacharel em Nutrição;
- Registro ativo no CRN.

Carga horária mensal: 80 horas.

Principais atribuições:

- Realizar atendimentos nutricionais individuais e coletivos;
- Desenvolver ações de educação alimentar e nutricional;
- Avaliar a composição corporal e identificar fatores de risco;
- Monitorar a alimentação dos participantes;
- Promover oficinas, eventos e ações educativas;
- Elaborar relatórios de acompanhamento;
- Registrar diariamente as atividades no sistema de informação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.7. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.7.1. Não será admitida a subcontratação, devendo permanecer a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação de todas as atividades, bem como responder perante o município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto desta contratação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratada:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

m) Indicar representante legal (preposto) para acompanhar a execução do fornecimento, quando necessário.

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

p) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Fornecer à empresa contratada as condições necessárias para a regular entrega do objeto;

d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato;

h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k) A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

admitida a prorrogação motivada, por igual período.

l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;

m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

n) A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber o objeto contratual em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, na Proposta oferecida pela CONTRATADA, no Contrato e tampouco em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Prazo, Local e Horário da Execução:

a) Após a emissão da Ordem de Serviço, os serviços serão prestados de forma contínua, de segunda a sexta-feira, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) A execução das atividades ocorrerá nos polos situados nas áreas de abrangência das Unidades de Saúde da Família (ESFs) do município de Serro/MG, em espaços públicos e comunitários, tais como praças, quadras, academias da saúde e unidades de saúde, observadas as demandas locais conforme encaminhamentos das equipes responsáveis.

c) A Contratada deverá manter estrutura administrativa local, mediante a instalação de escritório no município de Serro/MG, com a finalidade de apoiar a gestão, a supervisão e a execução das atividades;

c.1) Assegurar que todos os profissionais estejam devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá ou outro meio visível;

c.2) Garantir a reposição das aulas em caso de faltas devidamente justificadas;

c.3) Apresentar ao fiscal do contrato relatórios mensais, até o 5º dia útil, comprovando as atividades desenvolvidas, bem como realizar a devida integração com os sistemas de monitoramento do Ministério da Saúde.

9. DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

9.1. A contratação decorrente deste certame será formalizada mediante Termo de Contrato.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas;

9.4. Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Serro o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021;

9.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

9.6. Caberá ao gestor do contrato:

9.6.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização de procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

9.6.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

9.6.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

9.6.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.6.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de Processo Administrativo.

9.7. Caberá ao fiscal do contrato:

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, o qual deverá:

9.7.2. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes a suas competências;

9.7.3. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.7.4. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

9.7.5. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.7.6. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

9.7.7. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o teste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

9.7.8. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

9.7.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

9.7.10. Realizar o recebimento do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

9.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

9.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.11.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.11.2. Após assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências através de reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.11.3. A empresa vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.12. Conforme art. 96 da lei nº 14.133/21, a possibilidade de exigência de garantia a ser fornecida pelo contratado é uma prerrogativa da Administração, que busca assegurar a adequada execução do contrato. Tal exigência objetiva reduzir o risco de má execução do contrato, ou, na hipótese de essa verificar-se, assegura uma rápida composição das perdas sofridas em decorrência da inexecução ou execução irregular.

Neste sentido, para a presente contratação não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da Contratada.

9.13. A fiscalização dos contrato ficará a cargo do Sr. Petrônio Mateus Barbosa, matrícula: 7808-1, o qual poderá designar servidor(a) da respectiva área, sob sua supervisão, exercer a função de fiscal contratual.

10. DA GARANTIA À EXECUÇÃO

10.1. Conforme art. 96 da lei nº 14.133/21, a possibilidade de exigência de garantia a ser fornecida pelo contratado é uma prerrogativa da Administração, que busca assegurar a adequada execução do contrato. Tal exigência objetiva reduzir o risco de má execução do contrato, ou, na hipótese de essa verificar-se, assegura uma rápida composição das perdas sofridas em decorrência da inexecução ou execução irregular.

Neste sentido, para a presente contratação não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da Contratada.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar e nem receber qualquer serviço prestado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, na proposta oferecida pela CONTRATADA, no contrato e tampouco em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.

11.2. A medição dos serviços ocorrerá mensalmente, com base em relatório apresentado pela Contratada, comprovando as atividades realizadas no mês anterior;

11.2.1. O relatório deverá ser apresentado concomitantemente à Nota Fiscal, para fins de conferência, atesto e posterior liquidação da despesa.

11.2.2. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente.

11.2.3. Não será realizado pagamento antecipado.

11.3. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12. A FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei Nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.2. Das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, habilitação econômico-financeira e qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor:

12.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda;

12.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- e) Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de Aptidão, em características semelhantes ao objeto desta licitação, fornecida através de Atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

apto a fornecer o objeto do presente certame.

b) Comprovação de que a licitante possui profissionais capacitados e disponíveis para a execução do objeto da licitação, observados os seguintes requisitos:

b.1) Os profissionais deverão possuir formação em nível de bacharelado e registro ativo nos respectivos conselhos profissionais;

b.2) No mínimo, 01 (um) profissional da área de Educação Física;

b.3) No mínimo, 01 (um) profissional da área de Psicologia;

b.4) No mínimo, 01 (um) profissional da área de Nutrição.

c) O vínculo do profissional com a licitante será comprovado por meio de um dos seguintes documentos:

c.1) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha ou Livro de Registros de Empregados que demonstrem a identificação do profissional;

c.2) Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum;

c.3) Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio.

Tal exigência é necessária para que após a assinatura do contrato a prefeitura possa acionar a empresa para início da prestação dos serviços.

12.2.5. OUTRAS DECLARAÇÕES:

12.2.5.1. Declaração conjunta abrangendo as seguintes informações:

a) Declaração que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;

b) Declaração da licitante que não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c a Lei Federal nº 14.133/2021 de licitações;

c) Declaração da licitante assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera do Governo;

d) Declaração da licitante de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

e) Indicação do responsável que assinará o Contrato, com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador o instrumento de mandato.

Esta declaração deve ser assinada (de forma digital ou não).

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado para o certame tem caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Os valores médios foram obtidos através de pesquisa de preços com fornecedores locais e através de Atas adjudicadas em outros municípios, constante nos autos deste processo licitatório.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a presente licitação correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07.001.10.301.00012.2043.33903900

14.2. As dotações orçamentárias também serão informadas por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

Serro, 30 de março de 2026.

Ana Paula dos Santos Soares

Responsável pela realização do Termo de Referência

Karina Cenci Pertile

Secretária Municipal de Saúde de Serro/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

